

Processo C-215/94

Jürgen Mohr contra Finanzamt Bad Segeberg

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Bundesfinanzhof)

«IVA — Conceito de prestação de serviços — Abandono definitivo
da produção leiteira — Indemnização recebida com base no
Regulamento (CEE) n.º 1336/86»

Conclusões do advogado-geral F. G. Jacobs apresentadas em 23 de Novembro de 1995	I - 961
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 29 de Fevereiro de 1996	I - 972

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Operações tributáveis — Prestações de serviços — Abandono definitivo, contra indemnização, da produção leiteira — Exclusão [Regulamento n.º 1336/86 do Conselho; Directiva 77/388 do Conselho, artigos 6.º, n.º 1, e 11.º, parte A, n.º 1, alínea a)]

Os artigos 6.º, n.º 1, e 11.º, parte A, n.º 1, alínea a), da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios, relativos, por um lado, à definição das prestações de serviços e, por outro, à constituição da base de tributação, devem ser interpretados no sentido de que o compromisso de abandonar a produção de leite, tomado por um produtor agrícola no âmbito do Regulamento n.º 1336/86, não constitui uma prestação de serviços. Por conseguinte, a indemnização recebida para esse efeito não está sujeita ao imposto sobre o volume de negócios.

Com efeito, quando concede essa indemnização, a Comunidade não está na situação de um consumidor que remunera um serviço que lhe seria prestado por um produtor ao assumir esse compromisso, mas actua no interesse comum, que é o de promover o funcionamento correcto do mercado comunitário do leite.